



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 8 3 3 DE 03 DE MAIO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 7945/2016, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO QUE O BENEFÍCIO PODERÁ SER CONCEDIDO EM PECÚNIA COM CRÉDITO DO VALOR DIRETAMENTE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, modificada posteriormente, fica transformado em § 1º e acrescentado o § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º. ...

§ 1º. O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

§ 2º. O vale-alimentação terá caráter indenizatório, para ressarcimento complementar na compra de gêneros alimentícios, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 7945, de 28 de abril de 2016, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A critério do Município, o vale-alimentação poderá ser concedido por meio de documento de legitimação para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para a aquisição de gêneros alimentícios, ou em pecúnia com crédito do valor diretamente aos servidores.

§ 1º. Os documentos de legitimação mencionados no *caput* poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

§ 2º. O documento de legitimação a que se refere este artigo será administrado por entidade/empresa a ser contratada pelo Município, mediante processo licitatório.”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$15.982.710,10 (quinze milhões novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e dez reais e dez centavos) destinado à natureza de despesa 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação, cujo objeto é “Representa o somatório dos valores das despesas realizadas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da administração pública direta”, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8833/2022

-fl. 02-

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração

02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.46 – 04.122.0201.2.333 – 01.110.0000..... R\$ 15.982.710,10

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração

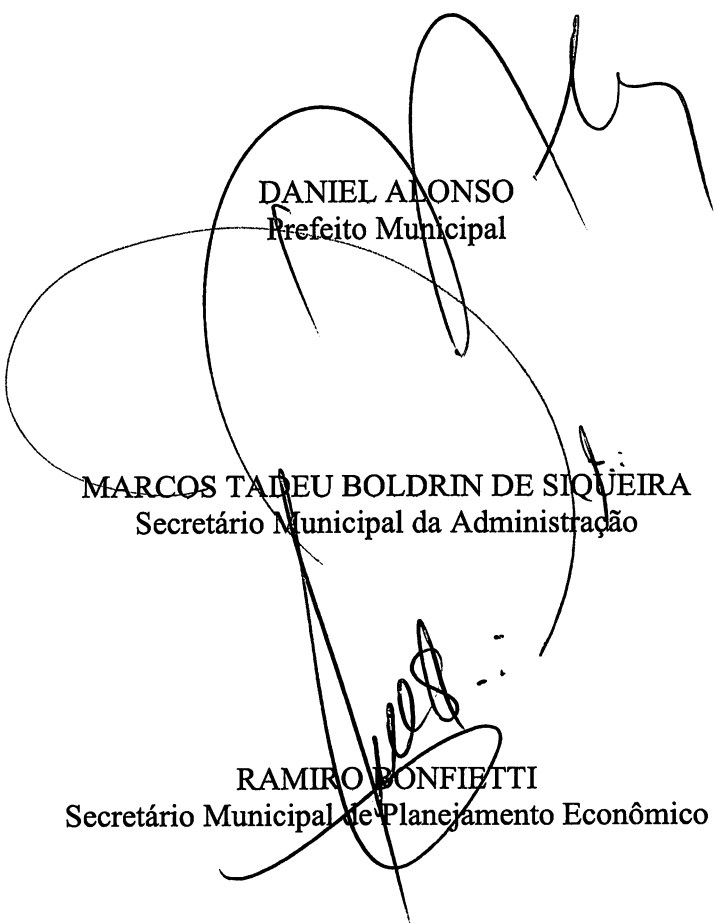
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.39 – 04.122.0201.2.333 – 01.110.0000..... R\$ 15.982.710,10

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de maio de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TAÍEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8833/2022

-fl. 03-

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 03 de maio de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 02.05.2022 - Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)